



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 97 /2025
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02173/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, através da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, e pelo Responsável pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura (PORTARIA N.º 8.689/2024), **HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º 8053210 e do CPF n.º 461.347.006-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **WA AMBIENTAL & SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Cabinda, n.º 87 casa 05, no bairro Vila Lucia, no município de São Paulo, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 12.448.019/0001-84, neste ato representada por **AMANDA SEQUEIRA VOCI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 28.823.850-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 279.802.958-97, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 02173/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 021/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços nas áreas de manejo arbóreo, capina e roçada (**Lote 02**), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante desse Contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

LOTE 02 – SERVIÇO DE CAPINA E ROÇADA					
Item	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2.1	2.03.23.0094-4 - EQUIPE DE CAPINA MANUAL DAS VIAS	MES	48	48.632,95	2.334.381,60
EQUIPE DE CAPINA MANUAL DAS VIAS 04 EQUIPES PELO PERÍODO DE 12 MESES					
2.2	2.03.23.0095-2 - EQUIPE DE ROÇADA MECANIZADA	MES	120	54.345,12	6.521.414,40
EQUIPE DE ROÇADA MECANIZADA 10 EQUIPES PELO PERÍODO DE 12 MESES					
2.3	2.03.23.0098-7 - EQUIPE DE ROÇADA – TRATOR COM ROÇADEIRA ARTICULADA	MES	12	53.898,55	646.782,60
EQUIPE DE ROÇADA – TRATOR COM ROÇADEIRA ARTICULADA 01 EQUIPE PELO PERÍODO DE 12 MESES					
2.4	2.03.23.0099-5 - EQUIPE DE ROÇADA – TRATOR COM ROÇADEIRA DE ARRASTO	MES	12	41.451,61	497.419,32
- EQUIPE DE ROÇADA – TRATOR COM ROÇADEIRA DE ARRASTO 01 EQUIPE PELO PERÍODO DE 12 MESES					
TOTAL DO LOTE 02 PARA O PERÍODO DE 12 MESES				R\$ 9.999.997,92	

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses (Item XII do Termo de Referência do Edital) contados da data de assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - É permitida a subcontratação do objeto contratual, com anuência da CONTRATANTE, desde que não ultrapasse 25% do montante contratado.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ 9.999.997,92 (nove milhões e novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).

5.2 - Para fazer frente às despesas do presente Contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza da Despesa:

1. **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 05.100.0005 – Fundo Especial FEP e ECFPP, 18.541.0009.2.085 – Manutenção da SMAA/ Meio Ambiente, Nota de Empenho nº7994-000, no valor de R\$ 1.666.666,32 (um milhão e seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos). Para o exercício de 2026 será providenciada nova nota de empenho onerando a dotação orçamentária corrente.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

variação do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - A garantia do Contrato a ser lavrado será prestada, após a convocação e antes da assinatura, dentro das formas permitidas pela Lei nº 14.133/21, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do Contrato.

8.2 - No caso de seguro-garantia ou fiança bancária deverá constar expressamente da apólice informação que assegure a sua aplicação em face de penalidades contratuais, descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias pela Contratada.

8.3 - Caso utilizada modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá manter a validade durante toda a vigência do Contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionais.

8.4 - Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido à Secretaria Gestora, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do Contratante:

9.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e Termo de Referência que fica fazendo parte integrante deste Contrato;

9.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado de valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Contrato;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

9.8 - Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inatendimento não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

10.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.9 - Fica a contratada ciente de que deverá manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, bem como todas as condições de qualificação exigidas para a habilitação dessa contratação.

10.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 - As infrações ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 - O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, devendo ser certificado nos autos pelo Gestor do Contrato.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

12.3 - Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the letters 'al'.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2 - E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba 09 OUT. 2025 .

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

HERMINIO GEROMEL JUNIOR
Responsável pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
(PORTARIA N.º 8.689/2024)

Pela Contratada:

WA AMBIENTAL & SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA
AMANDA SEQUEIRA VOCI

Testemunhas: 1

2

Observação: Esta é a fl.08/08 do Termo de Contrato n.º 97 /2025, oriundo do Processo Administrativo n.º 02173/2025, firmado em 09 OUT. 2025